ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI N° 1.229/2006.

ALTERA A LEI N° 901/98 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO EM SEU ARTIGO N° 139 E SEUS PARÁGRAFOS 2° e 5°.

O Prefeito Municipal der Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Oregânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o artigo n° 139 da Lei 901/98 com a seguinte redação:
Os débitos tributários lançados em datas anteriores à vigência desta lei,poderão ser parcelados, a pedido formulados pelo contribuinte Inadimplente, em 60 (sessenta)parcelas mensais sucessivas expressas em Indexador.

§ 1°- .....;

§ 2° - Ao Solicitar o parcelamento dos débitos tributários poderá o Contribuinte ainda requerer a equiparação dos valores inscritos em Divida ativa com os valores resultantes da aplicação da presente Lei.

§ 3°- .....;

§ 4°- .....;

§ 5° - Na hipótese de atraso no pagamento por mais de 90 dias de qualquer parcela de dívida Ativa, considerar-se-á vencido todo o débito ao valor original inscrito, com os acréscimos previstos na legislação então vigente.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 22 de maio de 2006.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
22 / 05 / 06